

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília
Auto de infração Ambiental: 20171021007846-1
Datada Infração: 22-10-2017
Autuado: Robson William da Silva
CPF: 407.715.958-08
Data da Sessão: 21-12-2017

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multas simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 31.200,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Comunicado

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília
Auto de infração Ambiental: 20171122007579-3
Data da Infração: 22-11-2017

Autuado: Anderson Lucas Petenassi Oliveira
CPF: 375.687.078-22

Data da Sessão: 07-12-2017

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida.

Comunicado

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília
Auto de infração Ambiental: 20171122007579-2
Data da Infração: 22-11-2017

Autuado: Nivaldo Machado

CPF: 759.825.019-72

Data da Sessão: 07-12-2017

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida.

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

Portaria CPU - 303, de 8-11-2017

Substitui os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato PUI/2210171 CPU (Processo SMA 4.608/2017), firmado em 23-06-2017, com a empresa CMI – Comércio de Produtos Alimentícios Ltda-ME

O Coordenador de Parques Urbanos, conforme resolução SMA 74 de 09/08/13, combinado com o Decreto 57.933 de 02/04/12, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar o funcionário Alessandro Farid Mischi Bou Chebl, portador do RG 43.775.265-3 e CPF 227.845.418-86, na qualidade de fiscal e Waldir Martani Maria, portador do RG 11.767.083-2 e CPF 083.133.478-99, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato PUI/2210171/CPU, firmado em 23-06-2017, com a empresa CMI – Comércio de Produtos Alimentícios Ltda-ME, visando à exploração de atividade econômica consistente na venda de alimentos e bebidas / venda de cocos in natura (A10) no interior do Parque Villa-Lobos e Parque Urbano Candido Portinari.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos em 01-11-2017.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria Normativa FF/DE - 267, de 21-12-2017

Dispõe sobre normas para ordenamento do acesso e o uso do atrativo Aquário Natural por parte dos visitantes do Parque Estadual Ilha Anchieta

Considerando que o Parque Estadual Ilha Anchieta é uma Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral, consoante o que dispõe a Lei 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação, que tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas, e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico;

Considerando a Lei Federal 9.638/81 que determina a Política Nacional do Meio Ambiente que considera a importância de conservação e proteção do patrimônio natural;

Considerando a importância de conservação do patrimônio natural e cultural existente nas Unidades de Conservação do Estado de São Paulo;

Considerando a importância da responsabilidade na divulgação e operação sobre a visitação no Parque Estadual Ilha Anchieta;

Considerando o artigo 13 do Decreto no 25.341/86, que regulamenta os Parques Estaduais Paulistas e dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, é proibida a prática de qualquer ato de perseguição, apanha, coleta, aprisionamento e abate de exemplares da fauna, que venha afetar a vida animal em seu meio natural;

Considerando o artigo 29 da Lei Federal 9.605/98, que disciplina as penas relacionadas aos Crimes contra a Fauna;

Considerando que o número máximo de visitantes no Parque Estadual da Ilha Anchieta é 1020 pessoas por dia visando o desenvolvimento do turismo sustentável compatível com a preservação ambiental e cultural da referida Unidade de Conservação, conforme estabelecido pela Portaria IF s/n de 22-12-2005;

Considerando que a atividade de visitação deve ser desenvolvida de forma a não ocasionar sobrecargas, mantendo o meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme disposto no artigo 192 da Constituição do Estado de São Paulo e instituído pelo artigo 225 da Constituição Federal;

Considerando a Resolução SMA 59, de 27-08-2008, que regulamenta os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização do uso público nas Unidades de Conservação de proteção integral;

Considerando a visitação excessiva verificada no atrativo Aquário Natural durante o período de alta temporada em 2016 e o prejuízo ocasionado para a fauna presente nesse atrativo;

Considerando os estudos de Kataoka (2004), Pedrini et al. (2007) e Petrobrás (2017) e suas sugestões.

Resolve:

Art. 1º. A utilização do atrativo Aquário Natural deverá ser ordenada respeitando o limite diário de 256 visitantes;

Art. 2º. Será permitido o acesso e a utilização simultânea do atrativo de no máximo 08 pessoas por um período máximo de 15 minutos;

§ 1º. O período de utilização poderá se estender em caso de não haver mais visitantes aguardando para utilizar o atrativo;

§ 2º. A utilização por grupos de estudo do meio deve ser previamente agendado e poderá ser realizada por até uma hora, com o número máximo de 16 pessoas simultaneamente e deverá estar acompanhado de monitor credenciado à Unidade;

Art. 3º. Fica proibido tocar, perseguir e alimentar a fauna;

Art. 4º. Evitar o uso de protetor solar, repelente e hidratantes durante a visita ao atrativo e, se estritamente necessária a utilização de tais gêneros, que sejam aplicados em quantidade mínima possível, para fins de garantir a não interferência ao meio;

Art. 5º. Fica proibida a utilização de equipamentos flutuantes como espaguetes, pranchas e colchões infláveis, bem como o uso de nadadeiras no interior do atrativo;

Art. 6º Fica proibido subir nas rochas de forma a preservar a vida marinha associada e evitar acidentes;

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Terceiro Termo de Aditamento

Processo 696/2015

Contrato 15061-7-01-15

Parecer Ff/AJ 319/2017 Data: 16-11-2017

Contratante: Fundação para a Conservação e A Produção

Florestal do Estado de São Paulo

CNPJ: 56.825.110/0001-47

Contratada: Falch Segurança Eireli - EPP

CNPJ: 13.922.665/0001-02

Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial do Parque Estadual Aguapeí.

Objeto do Termo: Prorrogação do Prazo de Vigência, 12 Meses, 01-12-2017 A 30-11-2018.

Valor do Contrato: R\$ 372.099,25.

Vigência: 01-12-2017 A 30-11-2018.

Data de Assinatura: 27-11-2017.

FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO

Portaria FPZSP - 95, de 18-12-2017

O Diretor Presidente da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, conforme artigo 32, Inciso I, do Estatuto aprovado pelo Decreto 59.416, de 9 de agosto de 2013, determina:

Art. 1º - Ficam atualizadas as Normas do “Projeto ZOO-TUR”, conforme Convênio EMTU/ZOOLOGICO 014/2013, firmado entre a EMTU/SP - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A e a Fundação Parque Zoológico de São Paulo, com a criação da “PONTE-ORCA Terminal Metropolitano do Jabaquara – Zoológico de São Paulo (Portaria 2)”.

Art. 2º - O sistema de transporte é do tipo porta a porta, ou seja, linha especial que interliga o Terminal Metropolitano do Jabaquara ao Zoológico de São Paulo, e vice-versa, sem paradas intermediárias no trajeto, operando com “micro-ônibus” do Sistema ORCA – Operadores Regionais Coletivos Autônomos, nos termos definidos pela STM e EMTU/SP e conforme Resolução STM/43 da Secretaria dos Transportes Metropolitanos publicada no D.O. de 14-07-2003.

Art. 3º - O percurso é feito por meio do viário da área que era ocupada pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento, conforme Acordo de Cooperação firmado com a GL Events Centro de Convenções S.A, publicado no D.O. em 26-11-2015.

Art. 4º - Os Ingressos do Zoológico de São Paulo são vendidos na Bilheteria instalada pela Fundação na Plataforma “A” do Terminal Metropolitano do Jabaquara, em conjunto com a passagem de ida e volta, através de um ingresso único “voucher”, conforme Tabela de Valores constante do Anexo I.

§ 1º – Os ingressos para acesso à Exposição “Mundo dos Dinossauros” podem ser adquiridos em conjunto com o ingresso único “voucher” do Zoológico de São Paulo, conforme Anexo I.

§ 2º – Não é permitida a visitação exclusiva ao Mundo dos Dinossauros.

Art. 5º - No Zoológico de São Paulo, Portaria 2, no guichê de controle de acesso, será vendido bilhete de passagem (avulso), aos demais visitantes que queiram se utilizar desse transporte, para volta até o Terminal Metropolitano do Jabaquara.

Art. 6º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 7º - Fica revogada a Portaria 86 de 12-12-2017.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 01-01-2018.

Dr. Paulo Magalhães Bressan

Diretor Presidente

6 – Professores da Rede Pública Estadual e das Redes Municipais de Ensino, portando Carteira Funcional emitida pela Secretaria da Educação, ou pela apresentação do respectivo holerite.

7 – Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Supervisores e Titulares de Cargos do Quadro de Apoio das Escolas das Redes Públicas Estadual e Municipais de Ensino, portando Carteira Funcional emitida pela Secretaria da Educação, ou pela apresentação do holerite do Servidor.

8 – Pessoas com Deficiência visual, intelectual, auditiva, física ou múltiplas (Individual).

(Os acompanhantes acima de 3 anos pagam de acordo com a categoria).

9 – Idosos (pessoas com idade igual ou superior a 60 anos).

(Os acompanhantes acima de 3 anos pagam de acordo com a categoria).

10 – Transporte somente para volta do Zoológico de São Paulo até o Terminal Metropolitano Jabaquara (avulso).

I - Nota:

1 - Os ingressos na bilheteria do Mundo dos Dinossauros estão disponíveis para venda apenas aos visitantes do Zoológico de São Paulo.

2 - Não é permitida a visitação exclusiva ao Mundo dos Dinossauros.

3 - O embarque do usuário pagante nos ônibus do sistema será permitido com a apresentação do Ingresso Único “voucher”, adquirido na Bilheteria do Zoológico no Terminal Metropolitano do Jabaquara, Plataforma “A”, ponto exclusivo de venda.

4 - O usuário com isenção do pagamento deve retirar o seu ingresso nos guichês da Bilheteria, mediante comprovação do seu direito e apresentá-lo ao motorista do ônibus na ocasião do embarque.

4.1 - Crianças até 12 anos deverão estar acompanhadas do pai, mãe ou responsável adulto.

5 - O usuário que adquirir o voucher com direito ao “Mundo dos Dinossauros” deve apresentá-lo para entrada na exposição.

6 - Em virtude de ser um transporte exclusivo “Ponto a Ponto”, não são aceitos Vale-Transporte e nem Passe Escolar

7 - Pagamento somente em Dinheiro (R\$) ou Cartão de Débito.

8 - Não aceitamos cheques ou outra forma de pagamento.

II - Horário de Funcionamento: Segunda-Feira a Domingo

Funcionamento da Bilheteria: 8:30 horas as 15h.

Funcionamento do Zoológico de São Paulo: 9:00 as 17h

Funcionamento Mundo dos Dinossauros: 9:00 horas as 16h30j.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução PGE - 27, de 21-12-2017

Define a composição da Comissão de Concurso de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado

O Procurador Geral do Estado,

Considerando a Deliberação CPGE 97/11/2017, por meio da qual o Conselho da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 7º, inciso XXVI, da LC 1270/2015, opinou favoravelmente à indicação do nome do Dr. Eduardo José Fagundes para presidir a Comissão de Concurso de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado,

Considerando a Deliberação CPGE 101/12/2017, por meio da qual o Conselho da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 59, § 1º, e artigo 78 da LC 1270/2015, indicou os membros da Comissão de Concurso de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado,

Considerando o Ofício GP 392/2017, de 18-12-2017, por meio do qual a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo indicou representante para participar da Comissão de Concurso na Carreira de Procurador do Estado,

Resolve:

Artigo 1º - Fica assim composta a Comissão de Concurso de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado, autorizado por despacho governamental publicado no D.O. de 09-11-2017 (e resolvido em 10-11-2017):

- Eduardo José Fagundes – Presidente
 - Patrícia Ulson Pizarro Werner – Direito Constitucional
 - Alessandra Obara Soares da Silva – Direito Administrativo
 - Juliana de Oliveira Duarte Ferreira – Direito de Pessoal e Previdenciário Público
 - Lucas de Faria Rodrigues – Direito Ambiental
 - João Carlos Pietropaolo – Direito Tributário
 - Claudia Polto da Cunha – Direito Financeiro, Econômico e Empresarial Público
 - Valter Farid Antonio Junior – Direito Civil
 - Marcelo José Magalhães Bonizzi – Direito Processual Civil
 - Vinicius Teles Sanches – Direito do Trabalho e Processual do Trabalho
 - Mariângela Sarrubbo Fragata – Procuradora do Estado
- Chefe do Centro de Estudos**
 - Anna Carla Agazzi – Representante da OAB/SP
 Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO DE ESTUDOS

Portaria CE-ESPGE - 6, de 21-12-2017

Cessa os efeitos da Portaria CE-ESPGE 3, de 29-06-2017, e designa os novos Coordenadores e Monitores dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado para o 1º Semestre de 2018

O Procurador do Estado Assessor, Respondendo pelo Expediente do Centro de Estudos, com fundamento no artigo 16, parágrafo único, do Regimento Interno da ESPGE e homologação do Conselho Curador da ESPGE, resolve:

Artigo 1º - Cessar os efeitos da Portaria CE-ESPGE 3, de 26-06-2017, a partir de 20-02-2018 e designar para a Coordenação dos Cursos do 1º semestre de 2018:

I - Especialização em Direito Tributário Aplicado, Luís Cláudio Ferreira Cantanhêde, RG 32.569.294-7;

II - Especialização em Direito & Economia, Haroldo Pereira, RG 15.831.574-1, e Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, RG 18.823.945-5;

III - Especialização em Direito do Estado, Eugênia Cristina Cleto Marolla, RG 24.577.936-x;

Artigo 2º - Designar para atuarem como Monitores no 1º semestre de 2018 junto à Coordenação do Curso de Especialização em Direito do Estado:

I – Alessandra Obara Soares da Silva, RG 30.228.361-4;

II – André Luiz dos Santos Nakamura, RG 27.902.678-x;

III – Camila Rocha Cunha Viana, RG 116.613.571;

IV - Christiane Mina Falsareila, RG 43.542.707-6;

Artigo 3º - Tornar sem efeito, desde a sua publicação, o inciso II, do artigo 2º da Portaria CE-ESPGE 3, de 29-06-2017.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

15,00	6,00	21,00	7,00	28,00
15,00	6,00	21,00	7,00	28,00
isenção de 100%	15,00	isento	15,00	7,00
15,00				22,00
x	3,00	3,00	x	3,00

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

Despacho do Procurador do Estado Respondendo pelo Expediente, de 21-12-2017

Processo G.DOC 18629-762428-2014 - “Com fundamento na cláusula 3ª do Contrato PR-1 015/2014, firmado em 03-10-2014, § 8º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, § 8º do artigo 62, da Lei Estadual 6.544,89 e suas respectivas alterações, autorizo o reajuste de preços dos serviços contratados, para o período de 03-10-2017 a 02-10-2018, em favor da Empresa Gomaq Máquinas para Escritório Ltda, conforme demonstrativo de cálculos às fls. 1.776 do processo acima. Contudo, através de documento de fls. 1.778 a referida empresa renunciou ao reajuste a que teria direito com a aplicação do índice previsto em contrato e, inalterado, o valor da base mensal permaneceu em R\$8.859,86 para o período de 03-10-2017 a 02-10-2018”.

PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

Extrato de Termo Aditivo

Processo: 18790-1175102/2014

Termo de Aditamento 178958

Contrato 9912367325

Contratante: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – Regional de Sorocaba

Contratada: ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto – Lei 509, de 20-03-1969.

Data de Celebração do Termo Aditivo: 10-10-2017

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de Prestação de serviços de malote e correspondências.

Parecer jurídico dispensado nos termos da Resolução PGE 23/2015

Vigência: 12-12-2017 a 12-12-2018

Valor Total Estimado para o Período: R\$ 99.077,40

Natureza da despesa: 339039-25

Programa de trabalho: 03.092.4001.5843.0000

PTRES: 400135

UGE: 400113

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 10-11-2017

Processo 18802-967062/2017

Contratante: Procuradoria Regional de Campinas

Modalidade: Pregão Eletrônico 07/2017 - Ata de Registro de Preços 04/2017

Prtes: 400135

Elemento: 339030

Contratada: Bignardi Ind. e Com. De papéis - CNPJ: 61.192.522/0004-70

Item I – Objeto: 200 resmas de papel sulfite A4, 75g - valor total: R\$2.600,00

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor, de 21-12-2017
 Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso I, Letra n